



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Processo nº 003129.989.20-8 TCE/SP

ASSUNTO: Contas anuais da Prefeitura de Miracatu -
exercício de financeiro de 2020

RESPONSÁVEL: Ezigomar Pessoa Junior

I - RELATÓRIO

Tratam-se das contas anuais do exercício financeiro de 2020, cujo responsável à época era o ex-prefeito, Senhor Ezigomar Pessoa Júnior. O órgão de Controle Externo concluiu pela emissão de PARECER DESFAVORÁVEL, sobretudo em relação ao endividamento municipal a curto e longo prazo, comprometendo a execução orçamentária das próximas gestões e desequilibrando as contas públicas, podendo afetar diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Houve ainda, conforme acostado no relatório emitido pelo Ministério Público de Contas, diversas irregularidades no que tange a situação operacional da educação, demonstrando inevitavelmente a ineficiência na aplicação dos recursos atrelada ao índice C de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

efetividade na gestão pública municipal de educação, entre as piores classificações possíveis, afetando diretamente a garantia constitucional do direito ao acesso universal à educação.

Após o trânsito em julgado na Corte de Contas, sobreveio a matéria para análise, emissão de parecer e julgamento no Plenário desta Casa Legislativa, que conforme disposições constitucionais possui a prerrogativa do julgamento das contas municipais.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise dos Autos por esta Comissão está fundamentada no Art. 290 e seguintes do Regimento Interno.

Esta Comissão notificou o responsável, Sr. Ezigomar Pessoa Junior, em cumprimento as disposições regimentais como preceitua o § 3º do artigo 290 do Regimento Interno, bem como aguardou o transcurso do prazo previsto no inciso VI do Regimento Interno.

Pois bem, de uma análise dos autos, é possível extrair alguns apontamentos que por si só ensejariam a rejeição das contas, corroborando com o parecer conclusivo do Tribunal de Contas diante dos vícios insanáveis verificados. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

A - Da execução orçamentária

Informamos inicialmente que os pareceres das contas dos exercícios de 2016, de 2017 e de 2018 foram desfavoráveis e o parecer das contas do exercício de 2019 (TC 4781.989.19) foi desfavorável com determinações e alerta (E. Segunda Câmara, Sessão de 28/09/2021).

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um superávit de R\$ 194.988,76, ou 0,28%, pois, a receita arrecadada de R\$ 69.511.801,62 foi superior à despesa empenhada acrescida do repasse de duodécimo líquido transferido à Câmara Municipal (Item B.1.1).

Execução Orçamentária	R\$
(+) Receitas realizadas	R\$ 69.511.801,62
(-) Despesas empenhadas	R\$ 66.987.124,32
(-) Repasses de duodécimos a Câmara	R\$ 2.880.000,00
(+) Devolução de duodécimos	R\$ 2.787.900,00
(-) Transferências financeiras	-
(+ou) Ajuste de fiscalização	-
Resultado da execução orçamentária	R\$ 194.988,763

Aliás, na esteira da referida recomendação, na qual se incluiu também a crítica ao deficit orçamentário, pontua-se que o superavit orçamentário acima destacado só foi alcançado por conta das transferências governamentais realizadas para o auxílio no combate à pandemia do COVID-19. Como bem frisado



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

pela Fiscalização, R\$ 3.026.954,84 foram repassados ao Município (*Evento 57.11*), com R\$ 2.181.455,92 gastos sob o código de aplicação 312 (*Evento 57.12*), sendo que se desconsideradas fossem as receitas e despesas relativas à pandemia o resultado orçamentário do exercício de 2020 seria deficitário em - R\$ 650.510,16 (-0,99%).

Ainda que a Prefeitura tenha apresentado liquidez face aos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Circulante, **não apresentou recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro (Item B.1.3MP)**. Assim como o deficit financeiro, a falta de liquidez para o pagamento das dívidas de curto prazo é falha **reincidente**, objeto de recomendação quando do julgamento das Contas Anuais de 2017, 2018 e 2019 do Município, motivo que agrega para a **mácula da matéria**.

Assim, tomando por base o desempenho da Prefeitura e seu planejamento inicial, esta concluiria o exercício com execução deficitária, demonstrando que o planejamento continua falho, comprometendo a saúde financeira do município de Miracatu e afetando as futuras administrações se considerarmos que esta falta de planejamento compromete diretamente o orçamento municipal, desequilibrando as receitas com as despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Isso se deu principalmente pelo parcelamento dos encargos sociais, que será tratado em tópico específico mais adiante.

B - Dos parcelamentos dos encargos sociais

Uma das falhas gravíssimas apuradas pela fiscalização do Tribunal de Contas foram os parcelamentos em grande monta dos encargos sociais dos servidores públicos municipais.

Conforme segue, relatamos as irregularidades constatadas, ressaltando que a ausência de recolhimento dos encargos em seus devidos prazos é um problema reincidente (TC 004781.989.19-9, Evento 86.79, fl. 14).

• INSS

Detalhamos os valores não recolhidos nas devidas competências no exercício de 2020, sendo objeto de parcelamento e/ou retenção.

Competência	Valor Recolhido	Valor Não Recolhido no prazo	Total Encargos
Fevereiro	R\$173.523,63	R\$422.471,16	R\$595.994,79
Março	R\$332.797,12	R\$260.637,69	R\$593.434,81
Abril	R\$540.444,55	R\$152.094,40	R\$692.538,95
Maiο	R\$256.112,21	R\$256.454,98	R\$512.567,19

Arqs. 27 e 28, neste evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

O valor não recolhido referente à competência de fevereiro (R\$ 422.471,16) foi objeto de parcelamento, totalizando, com juros, R\$ 507.522,68 (**arq. 29**, neste evento).

Ademais, constatamos os pagamentos de juros pelos atrasos nos totais de R\$ 20.656,59 (competência 03/2020), R\$ 12.047,31 (competência 04/2020) e R\$ 55.929,88 (competência 05/2020), conforme fls. 4, 8, 12, **arq. 30**, neste Evento.

• FGTS

Em reincidência - 2019 (TC 004781.989.19-9, Evento 86.79, fl. 15), constatamos o pagamento de encargos no recolhimento do FGTS da competência de março no montante de R\$ 6.845,68, passível de devolução (fl. 5, **arq. 31**, neste evento)

• CANCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS

Observamos que ocorreu o cancelamento de empenhos com encargos sociais no mês de agosto, ocasionando um valor negativo com despesa de encargos sociais neste mês, de -R\$ 597.846,90 (**arq. 56**, neste evento). Estes cancelamentos decorrem da ausência dos recolhimentos no prazo das competências de fevereiro a maio, conforme indicado no item retro e **arq. 25**, neste evento.

Entendemos que, embora tenha havido o parcelamento da competência de fevereiro e empenho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

posterior dos demais meses, a despesa pertence àqueles períodos, em obediência ao princípio da competência. No caso, o pagamento ou não do encargo não vincula a anulação do empenho.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado, com ressalva. Consoante folhas 4, 5, 7, 9, 11, 12, **arq. 32**, neste Evento, as parcelas com vencimento em junho e julho de todos os parcelamentos foram pagas em atraso, o que gerou juros nos pagamentos, passíveis de devolução. Demais disso, constatamos que apesar dos parcelamentos estarem sendo pagos, em reincidência (fls. 17/18, evento 86.79, TC 004781.989.19-9), conforme item B.1.6. ENCARGOS, a gestão atual deixou de realizar todos os recolhimentos dos encargos sociais, valendo-se novamente da realização de parcelamentos, o que, quando somado aos demais parcelamentos, pode comprometer as gestões futuras.

Conforme narrado pelo Ministério Público de Contas, *"a falha, conforme entendimento deste Tribunal, é suficiente para macular as contas dos administradores públicos, residindo a gravidade do desacerto, sobretudo, no desrespeito do princípio da anualidade"*.

Preliminarmente, é dever do administrador público honrar suas obrigações no prazo, não há espaço para a discricionariedade para optar pelos pagamentos com juros e multas, de nenhum valor, onerando



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

os cofres públicos. (TCE/SP, Segunda Câmara, TC-4274.989.16, contas de 2016 da Prefeitura de Barretos, Rel. Conselheiro Antonio Roque Citadini, Parecer Publicado no Diário Oficial em 29/11/2018, v.u., g.n.)

A agravar a situação, verifica-se que a Prefeitura pagou R\$ 99.633,78 em multas e juros pelo atraso no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP, impondo ônus desnecessário à Fazenda Municipal, colaborando com os resultados fiscais negativos do exercício.

Tais falhas consideradas gravíssimas e insanáveis pela Corte de Contas não podem ser meramente desconsideradas ou relevadas por esta Casa, visto que a má gestão pública na aplicação dos recursos no decorrer do mandato foi agravando a situação financeira do município, até que chegou ao colapso atual do endividamento de curto prazo no valor de 8.096.167,74 (Oito milhões, noventa e seis mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e a longo prazo 7.122.763,14 (Sete milhões, cento e vinte e dois mil, setescentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) totalizando um endividamento de 15.218.930,88 (Quinze milhões, duzentos e dezoito mil, novocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

E neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem consolidando o seguinte entendimento, vejamos:

Em que pese os argumentos trazidos, como bem frisou a ATJ, cumprе destacar que a ausência de recolhimentos previdenciários constitui falha grave, sendo que a falta de obtenção, pelo INSS, das receitas decorrentes da contribuição patronal e dos servidores, impede a formação de lastro para garantia dos benefícios concedidos e a conceder, comprometendo sua existência e inviabilizando seu funcionamento. Ademais a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a falta de recolhimento de contribuições sociais, por si só, tem capacidade para macular a boa ordem das contas.

Processo: TC- 2589/026/15

Prefeitura Municipal: Pedregulho

Exercício: 2015.

C - Da utilização dos recursos aplicados no ensino

Outra falha gravíssima no exercício financeiro de 2020 e que não pode ser desconsiderado



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

por esta Casa é a aplicação dos recursos públicos destinados ao Ensino.

No exercício em exame foram aplicados 96,13% dos recursos recebidos do Fundeb, observando o percentual mínimo de 95%, porém foi constatado a falta de aplicação da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, em desatendimento ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O montante não utilizado correspondeu ao valor de R\$ 406.854,51 no exercício de 2020, porém a Prefeitura empenhou somente o valor de R\$ 406.465,92, restando R\$ 388,59 sem empenhamento, saldo que também deve ser aplicado oportunamente. Consigno que, mesmo regularmente notificado, o Sr. Prefeito não apresentou qualquer justificativa.

Conforme apurado pela fiscalização do Ministério Público, "verifica-se que, a despeito do atendimento formal ao que determinam os artigos 212 da Constituição Federal e 21, caput, da Lei 11.494-2007, o evento das questões formadoras do Índice de Efetividade da Gestão Municipal demonstra várias irregularidades no setor, tendo em vista a classificação da educação municipal na faixa C (a pior classificação) no exercício em análise".



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Conforme apurado pela fiscalização, existem várias falhas no que se refere à qualidade do ensino no município de Miracatu, ferindo a garantia constitucional que protege o direito social e igualitário à educação. E partindo desta análise, em consulta ao IGM no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se denota que o município se manteve na gestão anterior na pior classificação, (faixa C), demonstrando inevitavelmente que medidas drásticas de mudanças precisam ser adotadas

O Tribunal de Contas afirma, ainda, que *"a péssima classificação do município no índice que avalia o ensino denota o desatendimento a parâmetros de qualidade operacional, indicando ineficiência dos recursos públicos alocados no setor"*.

Ainda, foi constatado novamente déficit de vagas nas creches municipais, lacuna na contramão do posicionamento do STF1, que fixa o direito à educação de 0 a 17 anos como direito subjetivo público e, portanto, plena e imediatamente exigível perante o Poder Judiciário, em decorrência de interpretação sistemática e integradora conferida aos incisos I e IV e §1º do art. 208 da Constituição de 1988. No caso em exame, a demanda por vagas nas creches foi de 314 contra 270 vagas ofertadas, o que ilustrou um deficit de 44 vagas (-14%) no exercício de 2020. Ademais, emana do ordenamento jurídico pátrio que o não atendimento das crianças nos estabelecimentos de ensino caracteriza



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

omissão administrativa, a implicar responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º, da CF/1988). De se mencionar, por fim, que a lacuna não se coaduna com a atuação prioritária dos Municípios, no ensino fundamental e na educação infantil, demandada pela Constituição Republicana, nos termos do art. 211, §2º. É preocupante que aludido déficit tenha ocorrido a despeito das recomendações emitidas por esta. E Corte nas Contas de 2017 (TCE-SP 00004781.989.19), 2018 (TCE-SP 4440.989.18) 2 e 2019 (TCE-SP 003129.989.20), o que configura desídia administrativa determinante à rejeição dessas contas.

Sabendo-se que é um direito social garantido a todos de forma universal e igualitária, este requisito deve ser predominante considerado quando da avaliação das contas aqui apreciadas, ressaltando o entendimento da Corte de Contas no sentido de que houve ineficiência na aplicação dos recursos que em tese, deveriam priorizar um ensino de qualidade e não apenas medidas paliativas a fim de se atingir o percentual orçamentário constitucional mínimo obrigatório na aplicação dos recursos do ensino.

D - Da ausência de planejamento da gestão municipal

Outra circunstância que merece atenção desta Casa foi a classificação da avaliação do Planejamento do Município de Miracatu. A efetividade da Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Municipal não mostra qualquer melhoria na classificação global, permanecendo em 2020 na faixa "'C'", mesmo patamar atingido nos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Individualmente, apenas o i-Fiscal apresentou evolução, passando da faixa "B" para a faixa "B+", sendo que o i-Planejamento, i-Educ e i-Gov-TI regrediram de "C+" para "C". Neste sentido, o Poder Executivo deve otimizar a economia dos insumos, a eficiência dos processos, a eficácia dos produtos e a efetividade dos resultados, em consonância os princípios constitucionais da legalidade, da economicidade e da legitimidade (art. 70, caput, CF/88).

Como mostra a tabela a seguir:

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C- ↑	C ↓
I-FISCAL:	B- ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑
I-EDUC:	C ↓	C ↑	C- ↑	C ↓
I-SAÚDE:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↓
I-AMB:	B ↓	C- ↓	C ↓	C ↑
I-CIDADE:	B+ ↑	B ↓	C ↓	C ↑
I-GOV TI:	C- ↑	C- ↓	C- ↑	C ↓

Fonte: Sistema Audesp

Isso denota claramente que a gestão municipal no exercício de 2020, extrapolou os gastos orçamentários desrespeitando o equilíbrio entre as receitas e despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Desta forma, e por todo o exposto, a má classificação municipal no índice Planejamento atrelada a todas as outras falhas descritas neste relatório culminaram na desaprovação das contas em análise.

É certo que ao administrador público compete seguir estritamente o princípio da legalidade e se considerarmos todas as falhas aqui apontadas, em especial o endividamento municipal, a má aplicação dos recursos na educação, conjugados por fim na má classificação municipal no índice de Planejamento, concluímos que o responsável pelas contas em análise não respeitou o princípio da legalidade. Fatalmente estas condutas foram predominantes à emissão de **Parecer Desfavorável** das contas do exercício de 2020.

III - CONCLUSÃO

É o presente relatório que submete à apreciação do Plenário desta Casa, com sugestão de rejeição das contas do exercício financeiro de 2020, acompanhando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que votou pela desaprovação das contas diante das falhas aqui narradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

É o relatório, seguido do Projeto de Decreto Legislativo 01/2023.

Miracatu, 02 de março de 2023.

Relator Moysés Sikorski Neto

De acordo:

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

CLÁUDIO HONÓRIO DE OLIVEIRA